



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000026/2021
Processo: 8881-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Legislação, Justiça e Redação



O presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sargento Mello Casal visa alterar "inciso II do Art. 1º da lei municipal 14.107 de 28 de outubro de 2020" para autorizar o funcionamento de "quadras poliesportivas, instalações destinadas ao ensino e à prática esportiva e similares". O objetivo da referida proposta é tornar essencial o funcionamento de estabelecimentos educacionais e esportivos no período da Pandemia. Faz-se necessário reforçar que segundo as normas da OMS, estes estabelecimentos esportivos são um foco de contaminação da COVID-19, por haver aglomerações constantes, além do grande contato entre pessoas, muitas vezes sem máscaras devido à transpiração. Com relação a análise técnica, jurídica, do Projeto de Lei, entendemos que de acordo com a Lei Orgânica do Município no artigo 47, inciso VI, compete ao chefe do Poder Executivo, "expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;" Assim, no dia 26 de janeiro de 2021, para tratar do tema da pandemia da COVID-19 no Município de Juiz de Fora a Prefeitura emitiu o Decreto 14.276, que cria o programa municipal "Juiz de Fora pela Vida", ao qual estabelece que as atividades esportivas como academias de ginástica estão autorizadas a funcionar desde o período de "faixa vermelha". Ou seja, não está proibida no município de Juiz de Fora a realização de atividades esportivas pelo Programa da Prefeitura "Juiz de Fora pela Vida", apenas para evitar aglomeração e reunião de pessoas, conforme estabelecem as regras da OMS e do Ministério da Saúde para este período de pandemia, as atividades devem ser realizadas dentro de protocolos de segurança e liberadas paulatinamente na modalidade presencial. Tendo em vista as atribuições desta Casa Legislativa e as do Poder Executivo, conforme prevê a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, visando proteger o princípio da Separação dos Poderes, já que o tema foi tratado pela Prefeitura de Juiz de Fora no Decreto 14.276, no programa municipal "Juiz de Fora pela Vida", ser inócuo o referido projeto de lei. Assim, compreendemos como ILEGAL e INCONSTITUCIONAL a proposta de lei apresentada com a finalidade de incluir a atividades esportivas presenciais como atividade essencial. Liberamos o PL para os próximos procedimentos desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 04 de março de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT